



2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 145/2014, FIRMADO COM O ESTADO DO PARANÁ, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB, E O MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO SUL.

O ESTADO DO PARANÁ, por sua SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, já qualificada, representada neste ato por seu Titular, **NORBERTO ANACLETO ORTIGARA**, e o MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO SUL, representado por seu Chefe do Poder Executivo **ORASIL CEZAR BUENO DA SILVA**, já qualificados, em conformidade com o contido no protocolo sob nº 13.828.380-1, com autorização do Senhor Governador do Estado, em 1º de setembro de 2015, no SID 13.643.896-4, com fundamento no Art. 87, inc. XVIII da Constituição Estadual, no art. 133 e seguintes da Lei Estadual 15608/20017 e no art. 4º, §1º, inc.IV do Decreto nº 6191/2012, resolvem celebrar o **2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 145/2014**, mediante as cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo tem como objeto a readequação do Plano de Trabalho, com o propósito de ampliação de metas e do número de produtores a serem atendidos, com a utilização do saldo financeiro dos recursos repassados e acréscimo de contrapartida municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA PRIMEIRA

O *caput* da Cláusula Primeira do convênio passa a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto o aumento da renda e qualidade de vida dos agricultores familiares, através da melhoria das áreas de plantio e pastagem, aumento da produção e melhoria da alimentação dos bovinos leiteiros, melhoria no acondicionamento do leite refrigerado *in natura*, com a contratação de 635 (seiscentos e trinta e cinco) horas máquinas para preparo das áreas de pastagens, e aquisição e utilização de 15 (quinze) resfriadores de leite por expansão, 01(uma) plantadeira – tração mecânica, 02 (dois) distribuidores de fertilizantes e corretivos (capacidade 600 kg).”

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES EM RAZÃO DO VALOR

A alínea “d” do inciso II da Cláusula Segunda, na parte que trata das responsabilidades do Município, e o *caput* da Cláusula Oitava do Convênio passam a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES

Para consecução do consignado na Cláusula Primeira compete:

...

II – Ao Município

d) Utilizar os recursos alocados pela SEAB e complementar, a título de contrapartida, o valor de R\$ 16.850,00 (dezesesseis mil, oitocentos e cinquenta reais), necessários para a realização do objeto descrito na Cláusula Primeira, conforme estabelecido no Plano de Trabalho.”



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB
2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 145/2014
PARTÍCIPIES: SEAB E O MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO SUL

“CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR DO CONVÊNIO

Para a execução do objeto deste convênio, os recursos somam o valor total de **R\$ 254.350,00 (duzentos e cinquenta e quatro mil, trezentos e cinquenta reais)**, cabendo à SEAB destinar a importância de **R\$ 237.500,00 (duzentos e trinta e sete mil e quinhentos reais)**, e, a título de contrapartida, cumprirá ao MUNICÍPIO o valor de **R\$ 16.850,00 (dezesesseis mil, oitocentos e cinquenta reais)**, observando-se os prazos estabelecidos no Plano de Trabalho que o integra.”

CLÁUSULA QUARTA – DO PLANO DE TRABALHO

Passa a integrar ao Convênio novo Plano de Trabalho que contempla as readequações necessárias à execução do objeto ajustado.

CLÁUSULA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições estipuladas que não foram objeto de alteração por este instrumento.

E, por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente Aditivo em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Curitiba, 09 de dezembro de 2015.


Norberto Anacleto Ortigara,
Secretário de Estado.


Orasil Cezar Bueno da Silva,
Prefeito de Bom Jesus do Sul.

/els.